Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00231/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3908/2009
PROTOCOLO	**:**	937238
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00033/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 27/2009
RECORRENTE	**:**	OBADIAS DE LANA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 13 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e .acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Obadias de Lana ex-Prefeito do Município de Bandeirantes, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO,** reformando a Decisão Simples n° 02/0033/2010, com a finalidade de determinar o **ARQUIVAMENTO** da Inspeção Ordinária n° 27/2009 realizada na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, com isso, isentando o recorrente da multa imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm